



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONTRATO Nº 6 / 2018**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRE/PA E A NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI - EPP.**

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.703.755/0001-76, situado na Rua João Diogo n.º 288, Cidade de Belém, Estado do Pará, representado por seu Diretor-Geral, Sr. **EDSON DA CRUZ COSTA**, brasileiro, portador do RG n.º 1496355 - SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 237.181.102-53, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 16.908, de 13 de junho de 2017, deste Tribunal.

CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.165.749/0001-10, estabelecida na Alameda Rio Negro, 503, 18º andar, sala 1803, Bairro Alphaville Industrial, CEP 06454-000, Barueri/SP Tel.: (11) 3631-7730, E-mail: contratos@neofacilidades.com.br, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **FELIX JODOVAL GIL FERNANDES JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 29.108.286-5 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 220.409.038-79, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração (0509117), constante dos autos do Proc. Administrativo n.º 0010851-68.2017.6.14.8000.

Os **CONTRATANTES** têm, entre si, justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, e alterações, e com a Resolução TSE n.º 23.234/2010, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE GESTÃO INFORMATIZADA DA FROTA DE VEÍCULOS DO TRE-PA**, conforme disposto no Termo de Referência do Pregão n.º 17/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. A contratação objeto do presente termo compreenderá o gerenciamento da frota no tocante a abastecimentos, com o fornecimento de combustíveis, e manutenções, aqui consideradas a preventiva e corretiva com fornecimento de peças.
2. Estas atividades serão realizadas em **estabelecimentos credenciados** pela contratada, localizados em Belém-PA e em municípios do interior do estado, conforme descrito no **ANEXO I** do presente termo.
3. A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado e integrado específico para o gerenciamento da frota que possibilite a preservação dos dados lançados e cuja base de operação seja através de site próprio na *internet*.
4. Tal sistema, bem como equipamentos e materiais necessários à sua execução deverão ser disponibilizados e mantidos durante toda a vigência contratual pela contratada e, se necessário, instalados na Seção de transportes - SETRA, do TRE-PA, observada a compatibilidade com o sistema de informática utilizado pelo contratante.
5. Será facultada às licitantes a realização de vistorias e/ou consultas acerca da compatibilidade em comento, até a véspera da data do pregão, mediante agendamento prévio ou contato telefônico com a **Seção de transportes - SETRA** do TRE-PA (tel. 91 3213-4582), de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 15:00h, não se constituindo tais procedimentos condições para participação no certame.
6. O sistema em comento manterá registrados os dados atinentes aos abastecimentos e serviços realizados nos veículos que compõem a frota do TRE-PA, bem assim outros por ele autorizado, e fornecerá informações que possibilitem ao contratante consultar e emitir relatórios que:
 - 6.1. Identifiquem a quantidade total de veículos cadastrados no sistema, possibilitando a classificação através de diferentes formas, seja por fabricante, modelo, tipo ou ano de fabricação;
 - 6.2. Identifiquem os servidores e motoristas cadastrados como usuários do sistema;
 - 6.3. Listem todas as operações realizadas, quer seja por um veículo e/ou usuário, por alguns deles, ou por todos os veículos e/ou usuários da frota;
 - 6.4. Avaliem, para cada tipo de combustível, a performance dos veículos em termos de consumo (km/l), em períodos definidos, permitindo a comparação entre eles;

- 6.5. Identifiquem os materiais fornecidos e/ou serviços realizados cujos preços unitários estejam dentro de uma faixa estabelecida;
- 6.6. Apresentem a operacionalização dos serviços e/ou abastecimentos individualizada por estabelecimento a fim de identificar inclusive o tipo de operação, quantidade de ocorrências, datas, o custo, dentre outros aspectos correlatos;
- 6.7. Apresentem o consumo e/ou realização de serviços por determinado usuário, identificando inclusive o tipo de operação efetuada, data, custo, veículo, dentre outras informações correlatas;
- 6.8. Possibilitem separar as operações realizadas num período definido;
- 6.9. Possibilitem verificar eventuais divergências quanto a:
- a) Registro da quilometragem dos veículos;
 - b) Consumo;
 - c) Produtos que o veículo está apto a utilizar e o efetivamente utilizado;
 - d) Captação da quantidade de litros abastecidos pelos veículos, dentre outras;
 - e) Possibilitem verificar a evolução de despesas da frota ou de determinado grupo de veículos dentro de um período definido;
7. A utilização do sistema e equipamentos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da contratada a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução do objeto.
8. Para tanto, a fim de promover o registro das informações atinentes ao consumo e serviços, serão disponibilizados pela contratada dispositivos eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar de forma individualizada, 01 para cada veículo previamente cadastrado, com senha de segurança própria para cada usuário.
9. Em cada dispositivo deverão estar armazenados dados que identifiquem o veículo correspondente e informações que permitam produzir relatórios de controle e gerenciais, a exemplo de: marca, modelo, placa policial, início das operações, tipo de combustível, capacidade do tanque, dentre outros.
10. Toda e qualquer transação na rede credenciada só poderá ser feita mediante a utilização destes dispositivos. O condutor deverá apresentá-lo ao estabelecimento, onde, através de rotinas específicas, será efetuada a sua identificação e do veículo, verificadas as permissões previamente definidas pelo contratante para abastecimentos e serviços, realizar a operação e finalizá-la mediante emissão do respectivo comprovante.
11. Os dados relativos a cada operação realizada deverão ser disponibilizados para consulta no sistema em no máximo 04 horas da sua realização.
12. O sistema informatizado deverá possuir mecanismos de segurança que impeçam operações com veículos que não estejam cadastrados, transações com materiais ou serviços não autorizados, bem como meios para bloqueio imediato pelo contratante dos dispositivos danificados, desgastados pelo uso, perdidos, extraviados, ou roubados. O uso indevido do dispositivo não autorizado, cancelado ou bloqueado, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela contratada.
13. **Os abastecimentos e serviços serão efetuados de forma PARCELADA**, de acordo com as solicitações e necessidades do contratante, conforme quantitativos estimados e especificações constantes no **ANEXO II**. Por se tratar de **valores estimados, o TRE-PA não se obrigará a consumi-los na totalidade**.
14. Os abastecimentos e serviços serão efetuados em estabelecimentos credenciados pela contratada, localizados em Belém-PA e em municípios do interior do estado, obedecendo ao constante nos anexos I e II do presente termo. Estes deverão estar equipados e preparados para suportar as rotinas de operacionalização do sistema de gerenciamento objeto do presente termo.
5. Todos os estabelecimentos credenciados deverão dispor simultaneamente dos seguintes **combustíveis** para fornecimento, no mínimo:
- a) Gasolina comum;
 - b) Diesel S-10;
 - c) Etanol (se houver)
 - d) Arla 32.
16. No tocante aos abastecimentos, obedecidas as rotinas de registro e controle para operacionalização do sistema de gestão, os veículos serão encaminhados aos postos constantes da relação de estabelecimentos credenciados onde efetuarão a reposição dos combustíveis. A contratada deverá considerar que, para fins de faturamento, os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço de venda à vista.
17. A contratada procurará efetuar o credenciamento dos estabelecimentos de abastecimento que praticarem os menores valores à vista de venda de combustível, desde que atendidos os demais requisitos para o fornecimento. Serão considerados como abusivos os valores superiores a 20% do valor médio praticado no estado do Pará e divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP – atinente ao respectivo tipo de combustível, ressalvados os casos excepcionais nas localidades onde os preços são superiores à referida média.
18. No caso de configuração de valor abusivo, a empresa deverá submeter justificativa do preço praticado ao TRE-PA, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores. O TRE-PA reserva-se o direito de promover diligências sobre quaisquer preços de combustíveis informados pela contratada, considerados abusivos ou não.
19. Em face da possibilidade dos veículos serem abastecidos a qualquer hora do dia ou da noite, **inclusive nos finais de semana e feriados, a Contratada deverá manter cadastrados estabelecimentos na Capital e Região Metropolitana** que funcionem

ininterruptamente, **24h por dia**, conforme disposto no anexo I.

20. Além disso, dentre os estabelecimentos localizados na Capital, pelo menos 03 deles deverão se situar ao longo da Av. 16 de Novembro, Av. Almirante Tamandaré e/ou no bairro da Campina. Destes, pelo menos 01 deverá ter funcionamento ininterrupto (24 horas) e dispor simultaneamente, para o pronto fornecimento, dos combustíveis e lubrificantes listados no anexo II.

21. No tocante aos serviços, obedecidas as rotinas de registro e controle para operacionalização do sistema de gestão, a contratada deverá manter em sua rede credenciada prestadores de serviços de manutenção automotiva preventiva e corretiva e fornecedores de autopeças, de acordo com o disposto no anexo I e II do presente termo, que possuam, dentre outros itens:

21.1. Pessoal treinado e habilitado para executar os serviços nas viaturas encaminhadas pelo contratante;

21.2. Área coberta e pavimentada destinada à execução dos serviços;

21.3. Área restrita para guarda, com a devida segurança, dos veículos encaminhados enquanto estiverem sob a sua responsabilidade;

21.4. Box ou rampa para **lavagem e lubrificação**;

21.5. Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica dos veículos);

21.6. Elevador automotivo;

21.7. Balanceador e alinhador de rodas ótico ou computadorizado;

21.8. Dispositivo compressor;

21.9. Cabine de pintura e estufa de secagem com capacidade mínima para 01 (um) veículo tipo pick-up;

21.10. Equipamento eletrônico para regulação de motores.

22. A **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** consiste em serviços a serem executados com vistas a evitar a quebra e/ou prolongar a vida útil das peças e componentes dos diversos sistemas que constituem o automóvel (elétrico, mecânico, hidráulico, ar condicionado, pintura, chaparia, etc.), verificando-os, regulando-os e/ou substituindo-os, a exemplo de verificação dos sistemas de arrefecimento, ar condicionado, transmissão, injeção, suspensão, direção, freio, reaperto geral, verificação do estado dos filtros, correias, mangueiras e velas, regulação de pedais e cabos, lavagem simples, lavagem completa, polimento da carroceria, lavagem de bancos, alinhamento, balanceamento e rodízio de rodas, troca de lubrificantes, dentre outros.

23. A **periodicidade para execução destes serviços será baseada no plano de manutenção elaborado pelo fabricante de cada veículo**, constante do manual do proprietário, combinado com a análise individualizada acerca da necessidade do serviço por parte do servidor especialista do tribunal.

24. A **MANUTENÇÃO CORRETIVA** consiste em sanar defeitos e/ou avarias que porventura venham a ocorrer nas viaturas, incluindo a substituição de peças e/ou acessórios, quando necessário, a exemplo de reparo, regulação e/ou substituição de amortecedores, buchas de direção, pivôs, correias, juntas homocinéticas, lonas e pastilhas de freio, dos componentes da embreagem (disco, colar e platô), bicos de injeção, rolamentos, escapamento, bomba d'água, radiador, alinhamento, balanceamento das rodas, recarga no compressor do condicionador de ar, serviços de borracharia (montagem, desmontagem de rodas, troca e/ou reparos em pneus, válvulas, etc.), funilaria, chaparia, pintura, tapeçaria e capotaria, dentre outros.

25. Para a realização dos serviços, as viaturas serão encaminhadas a um dos prestadores credenciados que verificará o problema alegado e **emitirá o respectivo orçamento em até 48 horas do recebimento do veículo**, submetendo-o à apreciação dos fiscais do contrato, preferencialmente *on line*, por meio do sistema de gestão.

26. Nos casos em que não for possível o deslocamento do veículo até o local do serviço, a Contratada deverá dispor de oficinas credenciadas com serviço de guincho, conforme o anexo I.

27. No orçamento deverão estar discriminados separadamente o tempo para a realização do serviço, o custo da mão-de-obra e o valor das peças e/ou acessórios.

28. Para autorizar os serviços, os seus **custos serão balizados na tabela de peças e preços e no manual de reparação de veículos disponibilizados pelos fabricantes** (ou montadoras) às suas concessionárias, ou fornecidos por outras empresas do ramo. Tal balizamento não impede que sejam solicitados à Contratada orçamentos, a fim de verificar a conformidade do custo com o praticado no mercado.

29. **Caso o valor do reparo seja superior a R\$ 1.000,00, o orçamento deverá vir acompanhado de outros 02.** Restando prejudicada a comparação mediante orçamentos, o contratante poderá solicitar por outros meios.

30. No tocante às **peças e acessórios, serão obrigatoriamente fornecidos originais ou similares e necessariamente novos**, aqui entendidos como aqueles comercializados na rede concessionária ou que atendam as recomendações do fabricante e livres de qualquer processo de recondicionamento, salvo em casos excepcionais com a devida autorização prévia da fiscalização. Estes materiais serão fornecidos pelo valor à vista.

31. A execução dos serviços poderá ser acompanhada pelos fiscais do contrato, a qualquer instante, sem necessidade de comunicação prévia à futura contratada, sendo permitido a estes o livre acesso ao local de execução dos serviços.

32. Concluídos os serviços, o funcionamento dos veículos deverá ser testado por funcionário designado pela empresa responsável pela manutenção, na presença de um dos fiscais do contrato, ficando sua aceitação definitiva condicionada ao bom desempenho do automóvel.

33. Os **serviços prestados e as peças fornecidas terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, acrescida, no caso das peças, de qualquer cobertura adicional concedida pelo fabricante**, constante na embalagem das mesmas, até o limite prazal adicional. Para **serviços de pintura e chaparia, a garantia mínima será de 180 (cento e oitenta) dias**. Em todos os casos, o prazo terá início a partir do recebimento definitivo. Estes serão prestados e faturados pelo valor à vista.

34. A contratada deverá manter cadastrados pelo menos 02 estabelecimentos credenciados situados ao longo da Av. 16 de Novembro, Av. Almirante Tamandaré ou no bairro da Campina que disponham de serviços de borracharia, alinhamento e balanceamento de rodas, devido à proximidade dessas vias em relação à sede do TRE-PA.

35. Após o encerramento de cada mês, a contratada deverá encaminhar fatura ou nota fiscal para pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente contendo o valor total do consumo de bens e serviços no período e o valor total devido após o cômputo da taxa de administração respectiva, acompanhados de relatório discriminativo de todos os gastos efetuados em que identifique as datas e os estabelecimentos utilizados.

36. **A frota deste Tribunal é composta pelos veículos relacionados no ANEXO III** deste Termo, estando sujeita a alterações resultantes de acréscimos, substituições ou supressões de viaturas, o que poderá acarretar a modificação dos padrões de consumo de produtos ou serviços, sem que se admita qualquer alteração da taxa de administração pactuada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 bem como na Resolução TSE nº 23.234/2010 e vincula-se ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 17/2018, constante do evento 0496125 do processo administrativo SEI nº 0010851-68.2017.6.14.8000, do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se ainda aos termos da proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1. Promover, por intermédio de servidor designado / comissão designada na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer serviço mal executado;

3.2. Dirimir todos os questionamentos e dúvidas da CONTRATADA, através da Comissão de Fiscalização;

3.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Cláusula Quinta deste contrato.

3.4. Efetuar mensalmente à contratada os pagamentos relativos ao consumo de combustíveis e serviços realizados no período;

3.5. Solicitar a emissão dos dispositivos eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar na quantidade suficiente para o devido funcionamento do sistema em comento;

3.5. Fornecer a relação dos veículos que serão cadastrados e autorizados a utilizar os serviços postos à disposição do contratante, bem como comunicar à contratada substituições, inclusões, exclusões ou qualquer alteração na composição da frota que venha a produzir efeitos no sistema informatizado de gerenciamento;

3.6. Devolver à contratada, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, disponibilizados ao contratante, no estado em que se encontrarem.

3.7. Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação do serviço;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Executar o serviço obedecendo rigorosamente à especificação discriminada no Termo de Referência – Anexo I do edital do Pregão nº 17/2018.

2. Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

5. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do contrato;

6. Garantir a veracidade dos dados registrados, armazenados e apresentados em relatórios. Caso haja equívocos ou distorções, a contratada deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção;

7. Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo contratante, concernentes à execução do contrato;

8. Credenciar junto ao contratante um **preposto** para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surjam durante a execução do contrato;

9. Apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, **relação de estabelecimentos credenciados no quantitativo mínimo estabelecido no Anexo I deste Termo** e comunicar ao contratante qualquer alteração que venha a ocorrer na rede de credenciados no prazo máximo de 3 (três) dias após a ocorrência;

10. Iniciar a implantação do sistema e concluir todos os procedimentos para o perfeito funcionamento e início efetivo da prestação dos serviços nos prazos descritos nos itens 9.3 e 9.4 do Termo de Referência;

11. Ministrar sem qualquer ônus adicional para o contratante todos os treinamentos necessários aos gestores operacionais do contrato, bem assim aos demais usuários envolvidos, com vistas a garantir a devida utilização do sistema em comento, bem como disponibilizar, caso haja, uma cópia do manual de utilização do sistema de gestão, em língua portuguesa;
12. Garantir a manutenção permanente do sistema de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços, bem como suportar todas as despesas e custos, diretos e indiretos, requeridos para a sua execução;
13. Disponibilizar suporte técnico com atendimento 24 horas, a fim de garantir toda e qualquer comunicação entre as partes, fornecendo sempre que necessário as devidas instruções aos usuários do sistema;
14. Permitir a troca periódica ou validação de senha pessoal de acesso aos aplicativos do sistema;
15. Disponibilizar sem qualquer custo adicional todas as atualizações e alterações no sistema utilizado, bem como efetuar a manutenção e/ou substituição dos equipamentos disponibilizados ao contratante que se mostrarem insatisfatórios à plena execução do objeto;
16. Para fins de back-up, fornecer mensalmente ao contratante, em mídia eletrônica (cd) ou outro meio, todos os dados dos eventos cadastrados no sistema informatizado;
17. Por solicitação do contratante, deverá a contratada incluir estabelecimentos em sua rede de credenciados, no prazo máximo de 40 dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, que deverá ser respondida dentro de 08 dias. Em sendo impossível o credenciamento, a contratada deverá submeter à análise do contratante as devidas justificativas;
18. Garantir que os estabelecimentos credenciados para abastecimento atuem em conformidade com a Lei nº 9478/97, a Portaria ANP nº 116/2000 e demais normas afetas ao tema;
19. Fornecer sempre que solicitado pelo contratante os dispositivos eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar indispensáveis às transações objeto do presente contrato, no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data do recebimento do pedido dos mesmos;
20. Os dispositivos deverão ser enviados bloqueados para uso, sendo desbloqueados após o recebimento pelos servidores da Seção de Gestão de Transporte cadastrados no sistema, através da senha de acesso.
21. Caso a solicitação tenha objetivo de substituir dispositivo danificado, inutilizado ou perdido, a contratada deverá garantir o abastecimento do veículo respectivo através de seu código de identificação no sistema até o que o novo dispositivo seja desbloqueado, a fim de evitar solução de continuidade no uso do mesmo.
22. **A Contratada deverá fornecer 6 (seis) dispositivos de reserva**, desvinculados dos veículos pertencentes à frota, de modo a possibilitar o abastecimento de veículos eventualmente autorizados pela Administração, tais como os locados ou cedidos por outros órgãos públicos para apoio às atividades desta Corte.
23. Analisar as solicitações do contratante no tocante a modificações, inclusões e customizações nos relatórios gerenciais e de controle, bem assim na forma de consulta ou exibição dos dados, disponibilizando estas alterações, sempre que houver viabilidade, sem qualquer custo adicional;
24. Garantir que os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento terão como limite o preço de venda à vista;
25. Assegurar o reembolso a todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (posto de combustíveis, oficinas e autopeças) e tiverem fornecido ou prestado serviço ao contratante, inexistindo qualquer relação financeira entre o contratante e tais estabelecimentos;
26. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do contrato;
27. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pelos estabelecimentos credenciados, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo após o vencimento do contrato;
28. Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, orçamentos para execução dos serviços, a fim de verificar a conformidade do custo com o praticado no mercado, não afastando a responsabilidade da Administração pela verificação, por seus próprios meios, da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado ;
29. Assegurar, em caso de pane na rede elétrica do estabelecimento credenciado, defeito nos equipamentos e/ou qualquer outra ocorrência que impossibilite o registro informatizado e integrado das informações no momento do abastecimento ou serviço, a realização do procedimento por meio alternativo, preservadas as informações previstas no registro eletrônico;
30. Fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, acompanhando a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo por problemas de qualidade do combustível fornecido, e divulgar imediatamente ao contratante. Caso algum dos postos credenciados pela contratada constar da relação divulgada pela ANP, a mesma deverá providenciar o novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
31. Garantir que os sistemas ou equipamentos que porventura venham a ser instalados nos veículos não causem interferência sobre outros sistemas instalados como rastreamento via satélite, alarmes, travas, blindagem eletrônica, computadores de bordo, injeção e ignição eletrônicas, etc.;
32. A contratada deverá cumprir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação efetuada pela fiscalização do contrato, as obrigações relacionadas neste tópico, quando não for indicado prazo específico.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1. O valor global dos serviços importa em **R\$ 731.756,04**, de acordo com a proposta comercial da empresa, conforme abaixo discriminado:

ESTIMATIVA DE COMBUSTÍVEL					
Itens	Tipo de combustível	PREVISÃO			
		Quantidade estimada de litros/Un	Quantidade mensal de litros	Valor médio por litro/Un	Custos Totais Estimados
1	Gasolina Comum	86.400	7.200	R\$ 3,84	331.776,00
2	Óleo Diesel S-10 / S-50	48.000	4.000	R\$ 3,41	163.680,00
3	ETANOL	6.000	500	R\$ 3,43	20.580,00
4	Aditivo ARLA-32	1.200	100	R\$ 3,80	4.560,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO*					R\$ 520.596,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERTADA					-2,51%
VALOR TOTAL OFERTADO COM DESCONTO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					R\$ 507.529,04

ESTIMATIVA DE GASTO COM MANUTENÇÃO										
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	Belém - SEDE	Castanhal	Tucuruí	Marabá	Parauapebas	Altamira	Santarém	TOTAL
01	Serviços de manutenção de veículos do TRE-PA	Unid.	30.000	5.000	5.000	10.000	10.000	5.000	12.000	R\$ 77.000,00
02	Fornecimento de peças para os veículos do TRE-PA	Unid.	68.000	10.000	10.000	20.000	20.000	10.000	15.000	R\$ 153.000,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO										R\$ 230.000,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERTADA										-2,51%
VALOR TOTAL OFERTADO COM DESCONTO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO										R\$ 224.227,00

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	-2,51%
-----------------------	--------

5.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto do presente contrato o montante mensal dos gastos efetuados na rede credenciada, acrescido do percentual correspondente à taxa de administração, constante da respectiva Nota Fiscal/Fatura, observados os valores unitários ofertados, mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, no banco e respectiva agência informadas em sua proposta, **até o 10º (décimo) dia útil da data da liquidação da despesa, observado o estabelecido no art. 5º da Lei nº 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela Contratada.**

5.2.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

5.3. No caso do valor do pagamento não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nas condições referidas acima.

5.4. Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando os serviços efetivamente prestados.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.6 Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

5.7 Os pagamentos serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas na habilitação (Receita Federal, INSS, FGTS, **Receita Estadual e Municipal** e Justiça do Trabalho), mediante a consulta “on-line” feita pela Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho.

5.8. Constatada a situação de irregularidade fiscal da contratada, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.9. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser

efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Diretor(a)-Geral, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.14. Pela aquisição do serviço, serão efetuadas as retenções relativas aos seguintes tributos:

5.14.1. No serviço de intermediação (gerenciamento), aplicar-se-á a retenção seguinte: Tributos e contribuições federais (IR, CSLL, PIS e COFINS), conforme previsto no artigo 64 da Lei n.º 9.430, de 27.12.96, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.12, enquadrando o serviço no código 6190 (intermediação de negócios) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa. Exceto no caso da empresa ser optante pelo simples nacional, quando deverá ser apresentada, no ato da contratação, a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa, conforme modelo dado pela Instrução Normativa RFB nº 1.244/12.

5.15. No serviço de manutenção, aplicar-se-á a retenção seguinte:

5.15.1. Tributos e contribuições federais (IR, CSLL, PIS e COFINS), conforme previsto no artigo 64 da Lei n.º 9.430, de 27.12.96, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.12, enquadrando o serviço no código 6190 (Demais serviços) ou 6147 (Serviços com emprego de materiais) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa. Exceto no caso da empresa ser optante pelo simples nacional, quando deverá ser apresentada a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa, conforme modelo dado pela Instrução Normativa RFB nº 1.244/12.

5.15.2. Imposto sobre serviços (ISS) previsto na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03, enquadrando o serviço no item 14.01 da Lista de Serviços anexa à referida Lei. Para efeito do disposto neste tópico será observado o disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 116/03 (local do estabelecimento prestador). Em se tratando de empresa optante pelo simples nacional, a retenção se dará conforme enquadramento no respectivo Anexo da Lei Complementar nº 123/06.

5.15.3. Nesse caso será necessário que a empresa gerenciadora encaminhe os valores do serviço e a cidade da oficina segregados pelo CNPJ das credenciadas para permitir o recolhimento do ISS corretamente, sob pena de não pagamento da fatura/NFS até a remessa das informações devidamente segregadas.

5.16. No fornecimento de peças, aplicar-se-á a retenção seguinte:

5.16.1. Tributos e contribuições federais (IR, CSLL, PIS e COFINS), conforme previsto no artigo 64 da Lei n.º 9.430, de 27.12.96, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.12, enquadrando o bem fornecido no código 6147 (Mercadorias e bens geral) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa. Exceto no caso da empresa ser optante pelo simples nacional, quando deverá ser apresentada a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa, conforme modelo dado pela Instrução Normativa RFB nº 1.244/12.

5.17. No fornecimento do combustível, aplicar-se-á a retenção seguinte:

5.17.1. Tributos e contribuições federais (IR, CSLL, PIS e COFINS), conforme previsto no artigo 64 da Lei n.º 9.430, de 27.12.96, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.12, enquadrando o serviço no código 8739 (Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel ...derivados de petróleo ou gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas. Alcool etílico nacional hidratado, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa. Exceto no caso da empresa ser optante pelo simples nacional, quando deverá ser apresentada a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa, conforme modelo dado pela Instrução Normativa RFB nº 1.244/12.

5.17.2. Também nesse caso será necessário que a empresa gerenciadora encaminhe os valores do combustível segregados pelo CNPJ das credenciadas para permitir o recolhimento do IR e das Contribuições sociais corretamente, sob pena de não pagamento da fatura/NFS até a remessa das informações devidamente segregadas.

5.18. Para efeito do disposto no tópico 5.7, a empresa deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e das contribuições, bem como os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa sofrerá a retenção pelas alíquotas máximas previstas.

5.19. Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas nos tópicos 5.7, será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

5.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.21. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com qualquer vício serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no item 5.2 deste contrato, iniciando-se, somente, a partir da sua completa regularização.

5.23. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos) por dia do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses intermediários os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias, para que não ultrapasse o valor global.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta de recursos previstos no Orçamento da Justiça Eleitoral, na Ação: 20GP0015 - PTRES 084538, Natureza de Despesa – 339039.

6.2. Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 2018NE000404, de 15/03/2018, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. Após a assinatura do contrato, a contratada apresentará, em até 5 (cinco) dias úteis, a relação de estabelecimentos credenciados no quantitativo mínimo estabelecido no Anexo I deste Termo.

2. A área demandante terá 5 (cinco) dias para analisar a documentação apresentada;

2.2. Aprovada a documentação, a área demandante emitirá ordem de serviço para início da prestação dos serviços;

2.3. Em caso de desconformidades na documentação, a empresa terá 5 (cinco) dias para sanar as pendências, sob pena de, a critério da Administração, rescisão e aplicação da penalidade pela inexecução total do ajuste.

3. A emissão da ordem de serviço para início dos serviços deve se dar em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, ressalvada a hipótese descrita no item 1.2.

4. Recebida a ordem de serviço, a contratada iniciará implantação do sistema até o 5º (quinto) dia útil subsequente, concluindo todos os procedimentos em até 30 (trinta) dias, observando o seguinte cronograma:

4.1. Instalação de todos os equipamentos, materiais e logística à operação do sistema em até 10 (dez) dias;

4.2. Cadastramento de todos os usuários, teste de equipamentos e fornecimento de todos os dispositivos eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar indispensáveis às transações em até 15 (quinze) dias;

4.3. Testes de equipamentos e de funcionamento do sistema em até 20 (vinte) dias;

4.4. Treinamento dos usuários e funcionamento pleno do sistema em até 30 (trinta) dias.

5. O início efetivo dos serviços dar-se-á, no máximo, no 31º (trigésimo primeiro) dia após o recebimento da ordem de serviço, quando o sistema estará definitivamente implantado, devidamente testado e aprovado pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O percentual da taxa de serviço ofertado na proposta é fixo e irremovível.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será descredenciada no SICAF, sem prejuízo de ressarcimento no valor devido, de multa de até 10% sobre o valor da contratação e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

1. Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;

2. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, **não assinar o contrato**;

3. Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
4. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
5. Não manter a proposta, injustificadamente;
6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
8. Cometer fraude fiscal.

10.2. Pelo atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do objeto do Contrato, a Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, poderá garantir a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa moratória no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, caso a CONTRATADA não inicie a execução dos serviços no prazo estipulado e nas condições avençadas no Termo de Referência;

c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do serviço.

d) multa em decorrência das infrações abaixo descritas, considerando os graus e percentuais indicados nas Tabelas 1 e 2, limitada a 10% do valor do contrato.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,20% do valor do contrato
02	0,40% do valor do contrato
03	0,80% do valor do contrato
04	1,00% do valor do contrato
05	4,10% do valor do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	05	por dia e por unidade de atendimento
Para os itens a seguir, deixar de:			
02	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscalizador;	02	por ocorrência
03	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico n.º 17/2018 não previstos nesta tabela de multas;	02	por item e por ocorrência
04	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico n.º 17/2018 e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	03	por item e por ocorrência

10.3. O atraso injustificado na execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias, bem como deixar de manter todas as condições de habilitação, poderá ensejar a rescisão do contrato.

10.4. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial para pagamento e, caso não recolhidas, serão cobradas judicialmente, consoante o disposto no §3º do art. 86 e §1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

10.4. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

10.4.1. O pedido de prorrogação do prazo de execução não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada, competindo ao(à) Diretor(a)-Geral a concessão da prorrogação pleiteada.

10.5. Compete ao(à) Diretor(a)-Geral a aplicação das penalidades previstas nos itens 10.1, 10.2, alínea "b", "c" e "d" e 10.3, e ao(à) Secretário(a) de Administração, a penalidade de advertência, prevista no item 10.2, alínea "a", facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

10.6. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.3 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

10.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste Edital.

10.9. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a Contratada deverá apresentar garantia no valor de **R\$ 36.587,80**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, em favor da União, representada pelo TRE/PA, correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor global (para 12 meses), numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

12.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

12.3. Não serão aceitas garantias nas modalidades seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas do item 11.2, observada a legislação que rege a matéria.

12.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, assim como providenciar a complementação em caso de acréscimo contratual, reajuste, restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro ou repactuação do valor do contrato. No caso de prorrogação contratual, fica a CONTRATADA obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de celebração do termo de aditamento.

12.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

12.6. A validade da garantia apresentada deverá alcançar 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

12.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.9. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.11. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

12.1.2. Em caso de rescisão contratual com culpa da CONTRATADA, poderá ser executada a garantia para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações porventura devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Poderá ser rescindido o presente contrato, caso ocorram os motivos constantes dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 20 do Anexo I do Decreto nº 3.555/2000, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Seção Judiciária de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado digitalmente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **FELIX JODOVAL GIL FERNANDES JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 23/03/2018, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DA CRUZ COSTA**, **Diretor Geral**, em 23/03/2018, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0512377** e o código CRC **1D27305E**.